



TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005001/2021

Processo: 2005001 / 2021
Fls.: 1388
Rubrica: 

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica de vias urbanas (recapeamento), no Município de Bom Lugar/MA.

PARECER n º 2807001/2021

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS (RECAPEAMENTO), NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA A.

O VALOR DO SERVIÇO ORA LICITADO, FOI ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM R\$ 855.174,07 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS). A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI A TOMADA DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 22, §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 21, §2º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

EM 28 DE JUNHO DE 2021 ÀS 14H00MIN, A PRESIDENTE DA CPL DECLAROU ABERTA A SESSÃO, RELATANDO QUE SE FIZERAM PRESENTES NA MESMA OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES**





Processo:	2005001 / 20 21
Flo.:	1389
Submã.	

LTDA, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, A PEREIRA NASCIMENTO FILHO, IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI, MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA E COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA DE MODO QUE OS MESMOS PRONTAMENTE ENTREGARAM SUAS CREDENCIAIS À CPL. A PRESIDENTE DA CPL COMUNICOU AOS PRESENTES O CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES, VEZ QUE FOI CONFERIDA A CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

EM SEGUIDA PROCEDEU-SE À ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01, CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES QUE COMPARECERAM AO CERTAME. DIANTE DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A COMISSÃO SUSPENDEU A SESSÃO E MARCOU A REABERTURA PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2021 ÀS 14H00MIN.

NO DIA E HORA MARCADOS PARA REABERTURA COMPARECERAM À SESSÃO APENAS OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI E COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA**, SENDO QUE FOI INFORMADO AOS PRESENTES QUE APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A CPL IDENTIFICOU QUE AS EMPRESAS **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, E COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA** NÃO ATENDERAM À EXIGÊNCIA DO ITEM 7.1.4 DO EDITAL, VEZ QUE DEIXARAM DE ATENDER AO QUANTITATIVO MÍNIMO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DAS LICITANTES, MOTIVO PELO QUAL FORAM INABILITADAS. QUANTO À EMPRESA **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTD** VERIFICOU-SE QUE A MESMA DEIXOU DE ATENDER À EXIGÊNCIA DO ITEM 7.1.3 DO EDITAL, POSTO QUE APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO VENCIDA PARA O CERTAME, RAZÕES PELAS QUAIS A EMPRESA FOI INABILITADA. NO TOCANTE À EMPRESA **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO** CONSTATOU-SE QUE ESTA APRESENTOU CERTIDÃO DE CADASTRO NO SICAF VENCIDA PARA O CERTAME, DESCUMPRINDO COM O ITEM 7.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E, PORTANTO, FOI INABILITADA. POR FIM DECIDIU-SE POR HABILITAR AS EMPRESAS **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA E A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** VEZ QUE ESTAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS DISPOSTOS NO EDITAL PARA A HABILITAÇÃO.

FOI OPORTUNIZADO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, O QUAL FOI APRESENTADO PELA EMPRESA **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE A LICITANTE APRESENTOU DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, MAS QUE CUJA VALIDADE ESTAVA EXPIRADA PARA O CERTAME, NÃO SENDO, PORTANTO, DOCUMENTO VÁLIDO, O RECURSO INTERPOSTO NÃO FOI PROVIDO, DE MODO QUE SE MANTEVE A INABILITAÇÃO DA EMPRESA EM COMENTO.

APÓS OS REFERIDOS ATOS, A SESSÃO FOI RETOMADA EM 26 DE JULHO DE 2021 ÀS 14H00MIN, PROCEDENDO-SE ENTÃO COM A ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DAS LICITANTES HABILITADAS. A PROPOSTA DA LICITANTE **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA** IMPORTOU EM R\$ 761.104,90 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). A PROPOSTA DA LICITANTE **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** IMPORTOU EM R\$ 761.074,69 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL,



SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). EM SEGUIDA A LICITANTE **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** FOI DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME, POSTO QUE APRESENTOU PROPOSTA DE MENOR VALOR.

Processo:	20050021/2021
Fls.:	1390
Rubrica:	

EIS OS FATOS.

- DO PARECER

O JULGAMENTO ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.666/93.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** É VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, OPINO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 À EMPRESA **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI**.

É O PARECER.

Bom Lugar (MA), 28 de julho de 2021.



MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE